

PARECER DA DIVISÃO TÉCNICA DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.048/2023, que altera a Lei complementar nº 4.129/2017 e a Lei complementar nº 4.238/2019, extinguindo e criando cargos e modificando a estrutura de órgãos do poder Executivo, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar modificando a estrutura, extinguindo e criando cargos, no Poder Executivo de Ponte Nova.

Analisando o impacto, foi verificado um equívoco nas linhas 02, 03 e 05, da coluna “Vencimento”, na tabela de “Estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro”, pois, estava havendo uma redução de salário, e não aumento. Solicitamos esclarecimentos ao Executivo na pessoa do Secretário de Planejamento, Sr. Afonso Mauro, este solicitou que fizéssemos a sua correção, pois, houve um erro de digitação. Portanto, na linha 2, onde consta N4 – N3, mudar para N5 – N4, na linha 3, onde consta N3 - N5, mudar para N5 - N3 e na Linha 05, onde consta N3-N4, mudar de N4 para N3. Tal erro de digitação não prejudicou o impacto, pois os cálculos foram feitos de forma correta.

Nas Linhas 6 e 7 da mesma Tabela, onde consta nível 42, mudar para N52, atendendo a nova tabela proposta pelo PL substitutivo.

Para melhor análise, exemplificamos através da Tabela abaixo o custo mensal, sem encargos, de cada “Criação/Aumento” de cargo proposto pelo PL:

NÍVEIS	Vencimento Atual	TOTAL DE VAGAS	VALOR ACRESCIDO	TOTAL
N5 – N4 (ALTERAÇÃO DE VALOR)	N4 R\$ 3.688,90	49	574,18	28.134,82
N5 – N3 (CHEFE DEPARTAMENTO TI)	N3 R\$ 6.282,55	1	3.167,83	3.167,83
N3 - CRIAÇÃO CHEFE DEPTO ORÇAMENTO	N3 R\$ 6.282,55	1	6.282,65	6.282,65



N4 - N3 (CHEFE DPTO ASSIST. FARMACÊUTICA)	N3 R\$ 6.282,55	1	2.593,65	2.593,65
(N52)- ANALISTA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO	N52 4.752,40	1	4.752,40	4.752,40
(N52) - ANALISTA DE CONTROLE INTERNO .	N52 4.752,40	1	4.752,40	4.752,40

Obs.: Nos cargos que estão sendo criados, o impacto de 1/3 de férias foi colocado pelo Executivo a partir do 2º ano de sua criação.

Ante as considerações acima, a Divisão Técnica de Contabilidade manifesta:

Analisando o impacto financeiro do referido Projeto constamos que, o acréscimo de gastos com pessoal proposto por ele, não ultrapassará os limites de gastos fixados pela Lei, mantendo-se no limite legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ponte Nova, 02 de março de 2024.


Gilson Alves de Freitas


Claudiomiro Herneck Pires